

Artigo recebido em: 08/05/2018

Artigo aprovado em: 27/05/2018

PEDAGOGIA DA JUSTIÇA
uma introdução à educação na obra de John Rawls

PEDAGOGY OF JUSTICE
an introduction to education in John Rawls's work

André Bakker da Silveira¹

(andrebkks@gmail.com)

Celso de Moraes Pinheiro²

(celso.mpinheiro@uol.com.br)

RESUMO

Este trabalho tem o objetivo de apresentar conceitos básicos da obra de John Rawls e introduzir novos leitores na discussão referente à educação que pode ser extraída de seus escritos. Considerando a importância do autor para a filosofia política contemporânea, bem como a complexidade de seus textos, busca-se facilitar o acesso de novos pesquisadores ao tema. Rawls não se preocupou especificamente em definir uma teoria pedagógica; entretanto, sua teoria de justiça mostra-se dependente de uma adequada formação moral dos indivíduos que compõem a sociedade teorizada por ele. Destarte, este artigo consiste na análise de referências bibliográficas produzidas por pesquisadores brasileiros que tenham tratado de descrever exclusivamente uma teoria formativa em Rawls ou uma relação clara entre sua obra e a educação. A título de didática, esta pesquisa foi dividida em duas partes, nomeadamente, uma breve introdução à teoria da justiça de Rawls e um olhar sobre uma possível pedagogia da justiça e suas bases.

Palavras-chave: Educação; John Rawls; Pedagogia da Justiça; Formação Moral.

ABSTRACT

The objective of this article is to present basic concepts of the work of John Rawls and introduce new readers to the discussion about education that can be extracted from his writings. Considering the author's importance to contemporary political philosophy, as well as the complexity of his texts, it is sought to facilitate the access of the theme to new researchers. Rawls was not concerned specifically on defining a pedagogical theory, however, his theory of justice shows itself dependent on an adequate moral formation of the individuals that compose the society theorized by him. Thus, this article consists of the analysis of bibliographical references produced by brazilian researchers who have tried to describe, exclusively, a formative theory in Rawls or a clear relation between his work and education. Didactically, this research was divided into two parts, namely, a brief introduction to Rawls' theory of justice and a look at a possible pedagogy of justice and its foundations.

Key words: Education; John Rawls; Pedagogy of justice; Moral formation.

¹ Especialista em Filosofia da Educação pela Universidade Federal do Paraná.

CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0497232270523626>

² Professor Dr. do Departamento de Filosofia da Universidade Federal do Paraná.

CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3820024901133633>



Introdução

Desde a publicação de *A Theory of Justice (Uma Teoria da Justiça)* em 1971, há uma espécie de força acadêmica que impõe que as ideias e conceitos desenvolvidos por John Rawls na citada obra estejam presentes nos debates sobre justiça e filosofia política. A justiça como equidade tornou-se um paradigma para a compreensão e estruturação de uma sociedade que preze tanto pela liberdade quanto pela a igualdade, ou seja, que norteie suas ações e políticas por meio de princípios de justiça social.

Apesar de Rawls não tratar especificamente de uma pedagogia, é possível notar a preocupação do autor com a questão da educação. Em sua obra, ele discorre sobre a formação moral e o desenvolvimento do senso de justiça, os quais são fundamentais para a estabilidade de sociedades democráticas e plurais e decorrem, inevitavelmente, da educação. Neste artigo, deu-se a esse processo o nome de *pedagogia da justiça*.

107 A ideia deste trabalho é introduzir novos leitores e leitoras às ideias de John Rawls e abrir caminho para o aprofundamento de quem pretende analisar, fundamentar, argumentar, teorizar ou justificar a educação usando como arcabouço teórico a obra do filósofo. Assim, considerando-se se tratar de um primeiro passo, manteve-se o foco nos textos de pesquisadores e pesquisadoras brasileiros, uma vez que não se impõe a barreira da língua para novos estudantes do tema. Além disso, as autoras e autores aqui referenciados baseiam-se em escritos estrangeiros, resumindo e condensando parte do que já foi proposto fora do país.

Buscaram-se artigos que tratam da teoria rawlsiana ou fazem clara menção a ela, relacionando-a exclusivamente com a educação. É importante mencionar que esse foi o filtro escolhido para delimitar o objeto deste trabalho, pois, excetuando-se as bibliografias que visam a elucidar determinados conceitos da teoria, todos os trabalhos utilizados como referência para este artigo correspondem a uma abordagem que observa a educação através das lentes da filosofia rawlsiana – ou seja, as referências escolhidas tratam os dois temas, não de forma paralela, mas interconectados, em uma espécie de pedagogia a partir de Rawls.

Para alcançar a didática pretendida, optou-se por introduzir, de forma sintética, o leitor no universo teórico criado pelo filósofo para, em seguida, apresentar os trabalhos que discorrem sobre uma possível pedagogia da justiça e suas bases.



1. Breve introdução à teoria de John Rawls

Inicialmente, é preciso compreender do que trata a justiça como equidade apresentada por John Rawls e, concomitantemente, destacar alguns conceitos que compõem sua obra e sua teoria de justiça, a qual pretende ser não apenas mais uma alternativa dentro das variadas concepções de sociedade, mas uma estrutura na qual essas variadas concepções devem se apoiar. Para Rawls (1992, p. 28), a justiça como equidade deve basear-se em um “consenso incluindo todas as doutrinas filosóficas e religiosas opostas que podem persistir e atrair adeptos numa sociedade democrática constitucional mais ou menos justa”.

O filósofo propõe uma nova forma de contratualismo³, a qual se firma sobre um consenso entre os membros da sociedade. Para estabelecer esse acordo, seria preciso que as pessoas fossem colocadas em uma *posição original*, que não seria um estado de natureza prévio à civilização, mas uma construção hipotética que permita a estruturação do que é justiça. Para Rawls (2003, p. 22), essa situação deve ser “[...] equitativa para as partes tidas como livres e iguais, e devidamente informadas e racionais”. Estando nessa posição, as pessoas definiriam os *princípios da justiça* que norteariam a *estrutura básica* da sociedade. Frank Lovett explica que

a estrutura básica é o conjunto de instituições e práticas sociais que sistematicamente influenciam o modo como serão nossas vidas, independentemente do esforço individual. Essas instituições e práticas incluem obviamente o sistema de governo e as leis, mas também coisas menos óbvias, como a organização da economia e, em alguns casos, as condições culturais. (2003, p. 23)

Imagina-se, então, que os membros de uma sociedade se reuniram para decidir a estrutura da mesma; porém, para isso, faz-se necessário que se vistam com um *véu de ignorância* (RAWLS, 2000, p. 147), o que implica deixar fora da decisão qualquer conhecimento prévio que tenham de si e de seus pares, mas sem perder seu *senso de justiça* (aquilo que é melhor para a coletividade) e sua *concepção de bem* (aquilo que é melhor para

³ Rawls criou sua teoria inspirado na ideia clássica de contrato social, cujos fundadores foram Hobbes, Locke, Rousseau e Kant. Sobre esse tema, recomenda-se a obra de Frank Lovett (2013), na qual o autor explica detalhadamente as principais influências do filósofo. Para este artigo, o fundamental é entender que a teoria rawlsiana reviveu o contratualismo clássico – à época já em descrédito (LOVETT, 2013, p. 15) – ao propor que as pessoas deliberadamente poderiam acordar os termos do convívio social em uma situação hipotética, como aquela definida pelos contratualistas dos séculos XVII e XVIII.



si)⁴. Rawls propõe que, ao vestir o véu, o indivíduo desconheceria sua raça, gênero, classe social, origem familiar ou qualquer outro fator que pudesse alterar seu julgamento. Assim, no momento da definição dos princípios de justiça estruturantes da sociedade, todas as pessoas estariam em nível igual de conhecimento e interesse. Dessa forma, leis excludentes ou que dificultassem a vida de uma classe social economicamente mais pobre, por exemplo, não seriam aceitas, pois ninguém assumiria o risco de ser negativamente afetado por elas. Ignorando a vida material (bens, classes, status) pré-existente, a unanimidade decidiria os princípios estruturantes da sociedade através de um viés plural e justo (WERLE, 2015, p. 267).

Quanto aos *princípios da justiça* – determinados após a ponderação feita na posição original, sob o véu de ignorância –, o filósofo prevê que a sociedade chegaria a um consenso em que dois princípios seriam basilares para sua estrutura:

(a) cada pessoa tem o mesmo direito irrevogável a um esquema plenamente adequado de liberdades básicas iguais que seja compatível com o mesmo esquema de liberdades para todos; e (b) as desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições: *primeiro*, devem estar vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, em *segundo lugar*, têm de beneficiar ao máximo os membros menos favorecidos da sociedade [...]. (RAWLS, 2003, p. 60, *grifo nosso*)

109

Ao primeiro dá-se o nome de *Princípio da Igual Liberdade*. Nythamar de Oliveira explica que esse princípio visa a definir e distribuir as liberdades fundamentais para todas as pessoas. São elas:

[...] a liberdade política [...], a liberdade de expressão e reunião, a liberdade de consciência e de pensamento, as liberdades da pessoa [...], o direito à propriedade privada (que não inclui a propriedade de bens produtivos) e a proteção contra a prisão e a detenção arbitrárias. (OLIVEIRA, 2004, p. 19)

O segundo princípio é dividido em duas partes: (1) *Princípio da Igualdade Equitativa de Oportunidades* e (2) *Princípio da Diferença*.

O ponto principal da igualdade equitativa de oportunidades é resguardar a possibilidade de todas as pessoas acessarem as mais variadas posições sociais, sejam empregos ou cargos políticos – isto é, garantir que todos e todas terão as mesmas oportunidades de se

⁴ Esses conceitos serão desdobrados ao longo do trabalho; por hora, utiliza-se essa simplificação apenas a título de introdução.



autodeterminarem a partir de seus interesses e esforços. Nas palavras de Rawls (2000, p. 71): “as posições estão abertas àqueles capazes de lutar por elas e dispostos a isso”.

Ressalta-se a importância do princípio da diferença, uma vez que ele serve como forma de permitir eventuais desequilíbrios na sociedade. É a partir dele que as diferenças sociais e econômicas se tornarão justas, pois garante que as desigualdades terão uma função social, sendo, necessariamente, benéficas aos que poderiam ser prejudicados por elas. Então, “a estrutura básica da sociedade pode ser elaborada de forma que essas contingências trabalhem para o bem dos menos afortunados” (RAWLS apud SANDEL, 2016, p. 194).

Com isso, é possível aferir que há a necessidade de se compreender a justiça a partir de outra perspectiva que não a de premiar o mérito moral (SANDEL, 2016, p. 198), como dita a lógica liberal meritocrática, pois, dessa forma, estar-se-iam apenas agravando as iniquidades. Para Rawls:

[...] desigualdades imerecidas exigem reparação; e como desigualdades de nascimento e de dotes naturais são imerecidas, elas devem ser de alguma forma compensadas. Assim, o princípio determina que a fim de tratar as pessoas igualitariamente, de proporcionar uma genuína igualdade de oportunidades, a sociedade deve dar mais atenção àqueles com menos dotes inatos e aos oriundos de posições sociais menos favoráveis. A ideia é de reparar o desvio das contingências na direção da igualdade. Na aplicação desse princípio, maiores recursos devem ser gastos com a educação dos menos inteligentes, e não o contrário, pelo menos durante um certo tempo da vida, digamos, os primeiros anos de escola. (2000, p. 107)

Disso, entende-se que há injustiça quando as pessoas não são igualmente livres, quando não há igualdade de oportunidades para todos e quando há uma desigualdade que não seja benéfica a todos os membros da sociedade. Para Rawls, esses princípios definiriam a justiça da estrutura básica que compõe a sociedade.

Até aqui se expôs o contratualismo de John Rawls, ou seja, a forma como o autor propôs que a sociedade deveria se organizar e os princípios que a regeriam para que todos e todas fossem igualmente livres, sem, contudo, que essa liberdade significasse a falta de dignidade para qualquer pessoa. Para ele, essa seria uma sociedade *bem organizada*, pois estaria



[...] estruturada para promover o bem de seus membros e efetivamente regulada por uma concepção comum de justiça. Assim, trata-se de uma sociedade em *que todos aceitam e sabem que os outros aceitam os mesmos princípios de justiça, e cujas instituições sociais básicas satisfazem esses princípios, sendo esse fato publicamente reconhecido*. (RAWLS, 2000, p. 504, grifo nosso)

Desse raciocínio surgem três elementos essenciais para uma sociedade bem organizada: a reciprocidade, a publicidade e a estabilidade. Simplificadamente, a primeira significa que uma pessoa tem uma concepção de justiça igual à dos demais membros da sociedade; a segunda implica saber que todas as pessoas e instituições se pautam por essa concepção comum de justiça; e a terceira, como resultado das demais, é a capacidade de permanência desse estado de justiça comum a todos e todas.

A partir dessa noção preliminar da justiça como equidade, é possível introduzir o tema central deste trabalho: a relação da teoria de Rawls com a educação. Para isso, é preciso entender como a noção de justiça é adquirida, de onde vem e como se mantém.

É necessário que haja “[...] um desejo efetivo de aplicar os princípios da justiça e de agir, portanto, adotando o ponto de vista da justiça” (RAWLS, 2000, p. 630-631). É na aquisição desse desejo – que Rawls chama de *senso de justiça* – que reside a principal relação entre sua filosofia e a educação.

Sua teoria parte de um modelo de sociedade democrática e constitucionalista – em outras palavras, de uma sociedade em que as regras sociais são escolhidas por todos. Contudo, não basta que essas regras sejam predeterminadas, pois isso resultaria em conflitos a partir do momento em que novas gerações não mais concordassem com o ordenamento posto. Portanto, é preciso que o modelo adquira estabilidade. Assim, a proposta de Rawls pode ser entendida como um “modelo procedimental de democracia constitucional capaz de assegurar que um sistema equitativo de cooperação social possa ser mantido através do tempo, *de uma geração a outra, regulando reflexivamente suas instituições*” (OLIVEIRA, 2003, p. 47, grifo nosso).

Para o autor, a aquisição do *senso de justiça* é essencial a fim de que exista *estabilidade* em uma sociedade (RAWLS, 2000, p. 503). Daí aferir que

A questão da estabilidade está no próprio fundamento da ideia rawlsiana da sociedade enquanto sistema equitativo de cooperação social, isto é, a ideia de uma tal sociedade só pode ser considerada bem fundada [...] na medida em que é concebida nos termos de uma sociedade bem-ordenada, satisfazendo as exigências da *publicidade, reciprocidade e estabilidade* inerentes a uma concepção política de justiça, em uma democracia constitucional. (OLIVEIRA, 2003, p. 47, grifo nosso)



Para Rawls, o senso de justiça é adquirível através da experiência e do contato com a sociedade, através da família, das amizades e das instituições, quando todas essas esferas são conhecidamente justas. Assim, pode-se dizer que uma democracia constitucional bem ordenada e estável seria capaz de, por meio de suas instituições, transmitir a noção de justiça que nela existisse para as novas pessoas que nascessem na sociedade. Portanto, o senso de justiça seria educável.

Essa lógica pode ser entendida a partir de uma divisão em três partes, as quais representam diferentes etapas de desenvolvimento da moralidade. Rawls constrói o seguinte raciocínio: uma criança que é criada em uma família justa – e que é justa porque a base da sociedade também o é – aprende a ser justa. Em um primeiro sentido, a noção do que é justo vem da reciprocidade entre pais e filhos. Os filhos que são amados aprendem a amar. Rawls (2000, p. 551) descreve esse aprendizado a partir de duas perspectivas, uma empírica e uma racional. A primeira se dá no sentido de que só se aprende a amar quando se é amado, pois é a experiência familiar que permitirá isso. A segunda perspectiva, por outro lado, considera que a criança possui um potencial para amar e agir com reciprocidade, ou seja, uma capacidade para ser moral, pois possui uma natureza social. A essa primeira fase de desenvolvimento da moralidade, Rawls dá o nome de *moralidade de autoridade* (2000, p. 513-514) e afirma que, para a criança, ela é temporária (2000, p. 517).

Tendo aprendido a amar, o indivíduo passará a uma segunda fase de desenvolvimento: *a moralidade de grupo* (RAWLS, 2000, p. 518-519), em que aprende a considerar seus semelhantes. Essa moralidade se desenvolve de forma subjetiva e surge com a maturidade. Nesse momento, por saber que as instituições sociais são justas e por esse fato ser notoriamente reconhecido (publicidade), o indivíduo será capaz de criar laços de amizade com outras pessoas que também são justas (reciprocidade), expandido sua moralidade para a moralidade do conjunto em que vive.

A terceira fase do desenvolvimento moral é a *moralidade de princípios* (RAWLS, 2000, p. 525). Considerando-se que as instituições são justas e isso é reconhecido publicamente, e que agora o indivíduo possui laços, não apenas com sua família, mas com outros membros da sociedade, ele perceberá que agir de forma justa é bom tanto para si quanto para aqueles a quem considera. Dessa forma, internaliza-se o senso de justiça e mantém-se a estabilidade do sistema, criando-se, como consequência, uma sociedade bem organizada. Quando ocorrer uma violação, o sentimento de culpa, fruto das relações de amor e confiança, tende a restaurar a organização, assim como ocorre com as crianças. Nas palavras de Rawls:



[...] as normas dos pais são sentidas como restrições, e a criança pode rebelar-se contra elas. Afinal de contas, ela pode não ver nenhum motivo para obedecê-las [...]. No entanto, se ela realmente ama os seus pais e confia neles, então, uma vez que tenha cedido à tentação, ela está disposta a partilhar da atitude deles face a seus pequenos delitos. Estará inclinada a confessar a sua transgressão e a buscar a reconciliação. Nessas várias inclinações se manifestam os sentimentos de culpa (relativos à autoridade). Sem essas inclinações e outras semelhantes, os sentimentos de culpa não existiriam. [...] O amor e a confiança originarão sentimentos de culpa [...]. (2000, p. 515-516)

Há, ainda, dois conceitos necessários a serem abordados quando se observa a relação da teoria rawlsiana com a educação: o *equilíbrio reflexivo* e o *consenso sobreposto*.

O equilíbrio reflexivo corresponde à capacidade de levar em consideração as diversas crenças e opiniões existentes na sociedade, ponderando todas as possibilidades delas advindas. A constante reflexão permitirá transformar ou reafirmar uma convicção, ou seja, colocá-la em equilíbrio. Rawls explica que esse equilíbrio é

[...] alcançado quando alguém considerou cuidadosamente outras concepções de justiça e a força dos vários argumentos que as sustentam. [...] essa pessoa considerou as principais concepções de justiça política encontradas em nossa tradição filosófica [...] e pesou a força das diversas razões filosóficas e não-filosóficas que as sustentam. (2003, p.43)

113

Em favor desse conceito, Rawls (2003, p. 42) argumenta que pessoas com fortes convicções sobre seus juízos, que os consideram sempre corretos e coerentes, são “pessoas dogmáticas ou que agem sem reflexão”. Nota-se que esse tipo de atitude entra em conflito com a ideia de sociedade bem organizada, pois deturpa a reciprocidade e a estabilidade, que são princípios fundamentais para essa teoria. Cabe ressaltar que “a teoria da justiça como equidade considera todos os nossos juízos [...] como passíveis de terem para nós, enquanto seres razoáveis e racionais, certa razoabilidade intrínseca” (RAWLS, 2003, p. 42); porém, é preciso que os juízos sejam constantemente revistos e equilibrados para que cumpram o objetivo de serem justos.

Quanto ao conceito de consenso sobreposto, em linhas gerais, pode-se afirmar que se justifica pelo fato de não ser possível existir apenas uma linha ideológica, política, religiosa, doutrinária ou filosófica de ver o mundo, a sociedade e suas instituições. Os diferentes olhares sobre as questões relativas à justiça impõem que haja uma espécie de resposta consensual – nisso reside a base desse conceito. Dessa forma,



[...] para formular uma noção realista de sociedade bem-ordenada, dadas as condições históricas do mundo moderno, não dizemos que sua concepção política pública de justiça é afirmada pelos cidadãos a partir de uma mesma doutrina abrangente. O fato do pluralismo razoável implica que não existe doutrina, total ou parcialmente abrangente, com a qual todos os cidadãos concordem ou possam concordar para decidir as questões fundamentais de justiça política. Pelo contrário, dizemos que, numa sociedade bem-ordenada, a concepção política é afirmada por aquilo que denominamos um consenso sobreposto razoável. Entendemos por isso que a concepção política está alicerçada em doutrinas religiosas, filosóficas e morais razoáveis embora opostas, que ganham um corpo significativo de adeptos e perduram ao longo do tempo de uma geração para outra. Esta é, creio eu, a base mais razoável de unidade política e social disponível para os cidadãos de uma sociedade democrática. (RAWLS, 2003, p. 45)

Com isso, entende-se que há uma diferença entre as doutrinas morais (religiosas, filosóficas etc.) de cada indivíduo e a concepção de justiça da sociedade como um todo. Por isso, há um consenso (sobre a concepção de justiça) que se sobrepõe aos dissensos (doutrinas morais diversas). Para Nythamar de Oliveira (2003, p. 47), “o consenso justaposto se mantém de uma geração a outra, garantido a estabilidade vital para a preservação das instituições sociais, econômicas e políticas”.

A partir dessas explicações iniciais que abrangem – de forma extremamente breve, ressalta-se – a teoria rawlsiana, é possível seguir para a exposição acerca dos trabalhos produzidos no Brasil sobre a relação entre John Rawls e a educação.

2. *Rawls e a educação na pesquisa brasileira: a pedagogia da justiça e suas bases*

A educação em Rawls possui vários papéis, os quais podem ser investigados utilizando-se diferentes abordagens. A partir de Gondim (2009, p. 75), por exemplo, é possível definir a educação em Rawls como: (1) “[...] o desenvolvimento e o treinamento de habilidades e aptidões”; e (2) “[...] o ensinamento cívico, constitucional, como meio para o sustento e o senso de cooperação”. Rohling (2012, p. 127), por sua vez, sugere que o filósofo trata da educação, também, sob dois vieses: (1) distribuição de riquezas e oportunidades; e (2) formação do caráter e do senso moral.

Posteriormente, expandindo a explicação, Rohling propõe uma nova divisão, agora em quatro partes. Para o autor, a educação em Rawls se apresenta:



(i) ao nível de uma concepção implícita de educação; (ii) ao nível de um problema distributivo da educação, no horizonte da justiça social; (iii) ao nível de um desenvolvimento moral; e (iv) ao nível de uma educação cívica. (2016, p. 396).

As propostas de Rohling mostram-se bastante pertinentes, uma vez que são pautadas em diversas interpretações da obra de Rawls, sobretudo de obras estrangeiras⁵.

Considerando essas interpretações, é possível dizer que a educação está presente em Rawls, ao menos, de duas formas. A primeira é como uma pedagogia da justiça (FELIPE, 2007 apud ROHLING, 2015a, p. 16), a qual visa a manter a estabilidade da sociedade. A educação aqui trata da formação do senso moral. A segunda diz respeito às questões relacionadas à educação, uma vez que diversos temas propostos por Rawls dependem, direta ou indiretamente, desta – por exemplo, a autoestima, o princípio da igualdade equitativa de oportunidades para dirimir desigualdades, a crítica ao mérito moral e a tolerância em uma sociedade plural. Essa duplicidade ocorre porque o “[...] valor da educação está associado, por um lado, à promoção da autonomia individual e, por outro, à redução das desigualdades sociais” (ROHLING, 2016, p. 398).

Este artigo tem como foco a primeira forma, a qual foi denominada *pedagogia da justiça e suas bases*. Entende-se que nesse conceito estão inseridas: (a) a formação moral e a aquisição do senso de justiça; (b) a reciprocidade; (c) a razoabilidade; (d) a autonomia racional ou racionalidade; e (e) a formação para e com cidadania. Esses tópicos serão analisados ponto a ponto a seguir.

2.1 A formação moral e a aquisição do senso de justiça

Os conceitos de formação moral e aquisição do senso de justiça relacionam-se com as três leis psicológicas de Rawls e, portanto, com toda a estrutura que permitirá a estabilidade de uma sociedade. Celso de Moraes Pinheiro (2009, p. 116) explica que Rawls “[...] apresenta, na obra *Uma teoria da justiça*, os princípios norteadores de um processo de formação do senso de justiça, fundamental na ideia de uma sociedade bem organizada”.

⁵ As referências utilizadas por Marcos Rohling podem ser encontradas de forma bastante sistematizada em “Rawls e a educação na teoria política da justiça como equidade”, de 2016.



A aquisição do senso de justiça – explicada no Capítulo VIII de *Uma Teoria da Justiça* – é o ponto de partida para se entender a educação em Rawls, pois a ideia é “[...] demonstrar o modo por meio do qual uma criança, até a fase adulta, ao longo de três fases distintas, desenvolva um efetivo senso de justiça” (ROHLING, 2016, p. 401). Esse é o momento em que Rawls discorre especificamente sobre um processo educativo, o qual é baseado no empirismo de Hume e Sidgwick (RAWLS, 2000b, p. 508), no racionalismo de Kant, Rousseau e Mill e no construtivismo de Piaget (Idem, 2000b, p. 510)⁶.

Inicialmente, como Rohling (2012, p. 14) explica, é necessário conhecer “as três leis psicológicas que respaldam respectivamente cada estágio do desenvolvimento moral e, por conseguinte, o aprendizado da justiça”. As três leis fundamentam as três etapas de moralidade – de autoridade, de grupo e de princípios – e assim justificam o desenvolvimento do senso de justiça (que pode ser denominado de formação moral). Para designar esse processo, opta-se pela expressão pedagogia da justiça. Essas leis são:

Primeira Lei: dado que os pais expressam seu amor preocupando-se com o bem da criança, esta, por sua vez, reconhecendo o amor patente que eles têm por ela, vem a amá-los.

Segunda Lei: dado que a capacidade de solidariedade da pessoa se constitui por meio de vínculos adquiridos de acordo com a primeira lei, e dado um arranjo social justo e publicamente conhecido por todos como justo, então essa pessoa cria laços amistosos e de confiança com outros membros da associação quando estes, com intenção evidente, cumprem com seus deveres e obrigações, e vivem segundo os ideais de sua posição.

Terceira Lei: dado que a capacidade de solidariedade da pessoa foi constituída por meio da criação de laços em conformidade com as duas primeiras leis, e já que as instituições da sociedade são justas e publicamente conhecidas por todos como justas, então essa pessoa adquire o senso de justiça correspondente ao reconhecer que ela e aquelas com quem se preocupa são beneficiárias desses arranjos. (RAWLS, 2009, §75, p. 605 apud ROHLING, 2012, p. 144-145)

O processo apresentado por Rawls não é inovador; baseia-se na mescla de algumas correntes educacionais, sobretudo o construtivismo. A preocupação do filósofo foi em deixar claro como a formação humana caberia em sua teoria e, ainda mais importante, serviria de sustentação para uma sociedade. Nesse ponto, é pertinente recorrer a Sidney Silva, que explica quais são as influências que levaram Rawls a construir seu método baseado nas três leis:

⁶ “O empirismo, chamado também de ‘teoria da aprendizagem social’, estabelece que a sociedade deve fornecer a motivação moral inicialmente faltante à criança. Em contraste, de acordo com o racionalismo, a aprendizagem moral ocorre quando os indivíduos desenvolvem suas capacidades intelectuais e emocionais inatas de acordo com suas inclinações naturais. Em vez de escolher entre esses modelos, Rawls procura combiná-los naturalmente [...]” (MANDLE, 2009, p. 120 apud ROHLING, 2012, p. 141)



A teoria da justiça de Rawls encontra correlações, do ponto de vista da formação moral do indivíduo, nas ideias do psicólogo Kohlberg, a respeito das etapas do desenvolvimento moral. Este autor, aprofundando o construtivismo de Piaget, dividiu os estágios morais em seis etapas [...]: 1) da punição e da obediência; 2) do individualismo, da intenção instrumental e da troca; 3) das expectativas interpessoais mútuas, relações e da conformidade interpessoal; 4) do sistema social e da consciência, da capacidade para cumprir obrigações assumidas; 5) do contrato social ou da utilidade, dos direitos prévios; 6) dos princípios éticos universais. (SILVA, 2003, p. 82)

É possível, a partir desse autor, vislumbrar a inspiração que levou Rawls a definir os estágios de moralidade.

117 Todo o processo formativo em Rawls tem como objetivo a estabilidade de uma sociedade, não a definição de parâmetros escolares (SILVA, 2003, p. 80-81). Para ele, essa tarefa não cabe à teoria de justiça propriamente, mas às instituições e pessoas formadas dentro da sociedade justa. O que importa ao filósofo é que as instituições sociais sejam capazes de educar dentro de um sistema justo que busca se autopreservar. Sobre esse ponto, Rohling (2012, p. 128) explica que “[...] esse é o modo como Rawls, muitas vezes, caracteriza a educação, vista por uma via mais ampla, no sentido de que não explica o que se passa na escola, na família e noutros ambientes sociais”.

É possível aferir, então, que a pedagogia da justiça não aponta a uma metodologia escolar (instrucional) – mesmo porque as diferentes escolas podem optar pela melhor forma de ensinar (desde que sejam coerentes com os princípios de justiça)⁷ –, mas a um ideal de educação para toda a sociedade, sobre o qual as próprias escolas, vistas como instituições, estarão apoiadas (SILVA, 2003, p. 81). Essas ideais se relacionam com um conceito de razão pública e de formação para a cidadania (que serão analisadas em um próximo ponto), e demonstram a coesão da teoria de Rawls.

2.2 A reciprocidade

⁷ Para Silva (2003, p. 87), “A formação da capacidade moral pode dar-se nas mais diferentes escolas, de modo que, embora suas tradições, concepções de mundo e estilos de vida sejam diversos e divergentes, elas ainda possam estar de acordo com os valores dados no campo político e endossar um consenso sobreposto”.



Ainda sobre a formação do senso moral ou formação do caráter, como coloca Rohling (2012), há que se falar sobre a questão da reciprocidade, uma das bases da pedagogia da justiça. Em seus trabalhos, Marcos Rohling (2012, 2014, 2015a e 2016) dá grande enfoque a esse ponto. Em síntese, explica que

[...] é, pois, ao presenciar e ser estimulado por certas práticas que o indivíduo, em primeiro lugar, estabelece laços e vínculos com seus pares e, em segundo lugar, efetivamente aprende a agir justamente, de acordo com as práticas justas que presencia. [...] ora, os indivíduos são formados no interior de instituições justas e, por meio de uma sequência de desenvolvimento moral, os indivíduos são formados por essas instituições – das quais, em diversos níveis, a escola faz parte – e, evidentemente, desenvolvem um senso de justiça. Pode-se dizer, portanto, que a teoria da aprendizagem rawlsiana que conduz ao senso de justiça é pautada categoricamente pelo conceito da *reciprocidade*, crucial para uma sociedade bem ordenada em que a cooperação social é fundamental para o seu estabelecimento. (2012, p. 146, *grifo nosso*)

O que Rohling pretende mostrar é que a teoria de Rawls se concretiza quando é passada entre as gerações e quando as pessoas reconhecem umas nas outras o mesmo senso de justiça e, ainda, percebem que as instituições básicas da sociedade também atuam pautadas nesses mesmos critérios de justiça. A reciprocidade é geral (entre pessoas e instituições) e constante (passada por meio da educação), permitindo a estabilidade social.

Quando uma pessoa passa pelas moralidades de autoridade, de grupo e de princípios, além do senso de justiça, ela também desenvolve sua capacidade de atuar politicamente e razoavelmente, o que gera a estabilidade (ROHLING, 2012, p. 147). Fundamenta-se, então, a pedagogia da justiça, pois

[...] se, mediante o estabelecimento de vínculos no seio de uma sociedade bem ordenada, a criança é levada não apenas a conhecer a justiça, mas a querer agir justamente por meio do respeito aos princípios de justiça, então, pode-se falar que, nos termos da formação moral, tem-se algo acerca do qual se pode dizer ser uma *pedagogia da justiça*. (ROHLING, 2012, p. 144, *grifo do autor*)

Seguindo à análise das bases da pedagogia da justiça, existem outros dois conceitos dos quais o desenvolvimento moral é completamente dependente: a razoabilidade e a racionalidade.

2.3 A razoabilidade



A razoabilidade ou razão pública representa a forma como um indivíduo analisa a sociedade em que vive a partir de uma perspectiva não apenas privada (centrada em si), mas considerando as diferentes formas de vida, crenças e ideias diferentes da sua. A partir disso, constitui-se a separação entre razão pública e razão privada. Esta ditará o projeto de vida de cada pessoa, ou aquilo que ela considera como bem. Aquela representará o produto do debate público, reflexivo e consensual, o qual considera todas as formas de existência dentro de uma dada sociedade. Esse produto é o que Rawls chama de justo. O bem é individual, o justo é coletivo.

Evidentemente, cabe à educação propiciar tanto a capacidade de definir o bem quanto o justo, como explica Silva:

[...] uma formação adequada prepararia o indivíduo para escolher, buscar e/ou rever racionalmente seu próprio bem (concepções de mundo, objetivos, estilo de vida, religião, agremiações) e também para participar de acordos e de negociações políticas que decidem o padrão social conforme o qual cada um poderá buscar sua felicidade ou conjunto de bens. (2002, p. 207)

119 Para se ter uma concepção do que é justo, é preciso uma moralidade desenvolvida; assim, afere-se que a razoabilidade só pode ser desenvolvida em congruência com o senso moral. Porém, a razão pública não é apenas produto da educação moral, é parte constituinte dela. A razoabilidade – e, portanto, o justo – é objetivo e método da formação moral, constitui o DNA da pedagogia da justiça.

Com isso fecha-se o ciclo dos estágios da formação moral. Formam-se pessoas razoáveis e que percebem a razoabilidade em seus iguais, fundando, assim, a estabilidade, a qual representa o “[...] reconhecimento mútuo das pessoas como razoáveis e dignas de confiança” (SILVA, 2003, p. 86).

Para Silva, a educação moral permitirá que cada indivíduo, apesar de suas idiosincrasias, diferencie o público do privado. Por certo, cada pessoa possui uma história e cultura, mas para que uma sociedade seja bem ordenada e estável é preciso haver a prevalência de “[...] uma perspectiva política comum às perspectivas particulares, herdadas das comunidades em que [os sujeitos] foram formados” (SILVA, 2002, p. 203). Em virtude disso, Silva (2002, p. 205) argumenta, de forma ainda mais contundente, que “[...] uma democracia ‘razoável’ não poderia manter a estabilidade de uma sociedade supostamente ‘bem-ordenada’ sem recorrer a uma formação intencional da identidade pública (moral) do cidadão”.



Silva deixa claro que é preciso haver uma intencionalidade na formação de um cidadão, pois um dos propósitos da educação em Rawls é a permanência da estabilidade social. Contudo, intencionalidade – conceito que se afasta da ideia de neutralidade – não é sinônimo de estreitamento de visão. Dar à educação um propósito específico é diferente de fixar uma moral única e indiscutível. A escola não pode impor uma doutrina; pelo contrário, tem de abrir espaço para o debate e a compreensão do que é justo (inclusive de que a coexistência de diversas doutrinas é justa). De outra maneira, ocorreria um afastamento da visão educacional em Rawls, pois “os processos pedagógicos que suprimem a autonomia humana são condenáveis do ponto de vista da justiça como equidade. Ela rejeita o ensino que manipula o comportamento ou que reprime” (SILVA, 2007, p. 49).

Silva propõe que Rawls fala de uma educação que ensine a viver na sociedade por ele teorizada, portanto, uma educação que considere as diferentes doutrinas abrangentes – religiosas, filosóficas e morais, porém razoáveis, que possuam um número representativo de seguidores e adeptos e que possuam certa historicidade (RAWLS, 2003, p. 45) –, mas que não se limite a elas e não permita que essas doutrinas dominem o sentido de razoabilidade, ou que os educandos achem que a verdade é aquela proposta por certa doutrina. Isso fugiria à razoabilidade (SILVA, 2007, p. 44).

Acrescentando outro importante conceito ao debate, Gondim (2009) relaciona outra noção com a razoabilidade: trata-se da autonomia⁸.

2.4 A autonomia racional

Rawls discorre sobre dois tipos de autonomia, a racional e a plena. No caso, Gondim refere-se ao primeiro tipo, o qual representa, novamente, a ideia de bem e racionalidade (razão privada). Rawls apresenta a seguinte definição:

A autonomia racional [...] baseia-se nas faculdades intelectuais e morais das pessoas. Expressa-se no exercício da capacidade de formular, revisar e procurar concretizar uma concepção do bem, e de deliberar de acordo com ela. (2000a, p. 117)

⁸ A teoria de Rawls possui inspiração kantiana e, por isso, muitas de suas ideias remontam ao pensamento desse autor. Tal influência ocorre em relação à autonomia. Para melhor compreender a questão em Rawls, recomenda-se a leitura do texto “Resposta à pergunta: O que é o Esclarecimento?”, escrito por Kant em 1783, no qual o filósofo apresenta sua versão de autonomia.



No que diz respeito à educação, é preciso diferenciar a razoabilidade da racionalidade (autonomia racional), sem perder de vista a importância de ambas. Para Gondim:

[...] uma sociedade bem-ordenada estimula a autonomia das pessoas e fortalece o exercício do juízo bem ponderado, favorecendo e estimulando os indivíduos a alcançarem e desenvolverem, efetivamente, a personalidade moral, concretizando as duas faculdades morais: a idéia do bem e a do senso de justiça. (2009, p.66)

Rohling (2016, p. 403), na mesma linha, explica a importância da autonomia, pois é a partir da plena formação moral que o indivíduo é capaz de construir para si, porém com respeito às demais pessoas, seus próprios princípios e objetivos de vida, atingindo a autonomia.

A autonomia em Rawls é, portanto, estabelecida em conjunto com os padrões morais do restante da sociedade. Aqui surge o elo entre autonomia/razoabilidade e razoabilidade. A racionalidade molda-se a partir de uma base comum, que são os princípios de justiça. À educação cabe viabilizar a compreensão e desenvolvimento do senso de justiça, para que os projetos de vida individuais sejam construídos de acordo com ele. Assim, reafirma-se o primeiro princípio de justiça (princípio da liberdade), pois a autonomia individual, ou liberdade, estará de acordo com a igual liberdade para todas as pessoas – e considerando-se que esse princípio rege a sociedade. Para Rohling, a partir da educação há o

121

[...] desenvolvimento da autonomia individual. Esse aspecto é realizado quando, ao permitir o treinamento e o aprimoramento dos talentos e aptidões individuais, as pessoas gradualmente vão tendo uma ação refletida pelos princípios de justiça os quais aceitariam como pessoas livres e iguais. Evidentemente, por meio do desenvolvimento do senso de justiça, as pessoas são levadas a aceitar esses princípios e a endossá-los como sendo os que escolheriam numa posição inicial de igualdade. (2017, p.42)

Entendida a racionalidade e, em especial, a razoabilidade, cabe destacar um ponto fundamentado por esses conceitos: a formação para a cidadania.

2.5 A formação para a/com cidadania

Rawls descreve que a cidadania



[...] impõe o dever moral (e não legal) [...] de se ser capaz de [...] explicar aos outros de que maneira os princípios e políticas que se defende e nos quais se vota podem ser sustentados pelos valores políticos da razão pública. Esse dever também implica a disposição de ouvir os outros, e uma equanimidade para decidir quando é razoável que se façam ajustes para conciliar os próprios pontos de vista com os de outros. (2000a, p. 266)

A formação para a cidadania supõe tanto a racionalidade quanto a razoabilidade, ou seja, civilidade implica convivência, e esta representa a coexistência de diferentes concepções de bem dentro de uma mesma esfera pública, sem que uma se sobressaia às demais ou as elimine. Na sociedade proposta por Rawls, deve haver um processo constante de confronto de ideias, no qual aquela que melhor couber dentro do universo do razoável tenderá a fazer parte do senso coletivo. Com isso:

O cidadão deve saber que nem todo valor passará no teste discursivo ou será um valor político, e que nem todo equilíbrio de valores é razoável. Aprenderia também que é inevitável e desejável que os cidadãos tenham visões diferentes do que vem a ser uma concepção política mais apropriada, pois a cultura política pública está fadada a conter diferentes ideias fundamentais, que podem ser desenvolvidas de formas diferentes. (SILVA, 2007, p. 52-53).

122

Dessa forma, na educação, como em outras esferas, há a prevalência da razoabilidade sobre a racionalidade, uma vez que a instituição educacional, por si própria, já representa um espaço público. Mesmo a educação privada, como já dito, deve ter como fundamento a noção de justo. Por isso, “[...] ao se decidir, na escola obrigatória, como e quais virtudes cívicas serão ensinadas para se formar cidadãos razoáveis, exige-se razoabilidade” (SILVA, 2007, p. 47), e, assim, também é importante falar em educação na cidadania ou com cidadania.

Na teoria de Rawls, há que se pensar qual o melhor tipo de sociedade e qual o modelo de cidadão necessário para a estabilidade dela:

[...] a teoria da justiça como equidade e o liberalismo político de John Rawls são concepções filosóficas e éticas importantes para se pensar o tipo de cidadão que se pretende formar nas escolas. Suas concepções tornam-se um contraponto necessário para se pensar a relação entre pluralidade e espaço público. A escola fundamental é um lugar apropriado para desenvolvimento do senso moral, das virtudes políticas, como a tolerância, o respeito mútuo, a reciprocidade, e o senso de equidade e civilidade. Com isso, ela fortalece formas de pensar e sentir que sustentam a cooperação equitativa entre cidadãos (SILVA, 2007, p. 44).



Percebe-se que a cidadania é um tema importante, pois representa a ação dos indivíduos na sociedade, podendo causar a permanência e estabilidade dela ou a sua desestabilização. Nesse sentido, Gondim e Rodrigues (2011) trazem à tona outro método proposto por Rawls – o qual visa a superar esse problema –, relacionando-o com a educação. Trata-se do equilíbrio reflexivo.

Rawls prevê que nenhuma sociedade é capaz de permanecer eternamente regida pelos mesmos valores – contudo, isso não implica seu colapso. Com o passar das gerações, certamente novas formas de viver (novas concepções de bem e, portanto, novos projetos de vida) comporão as futuras racionalidades e tenderão a impor essas ideias ao debate público.

O equilíbrio reflexivo permite que a razão pública seja constantemente reavaliada, devendo sempre incorporar novos pensamentos e crenças. Por isso, é também um processo educativo e de cidadania. A participação social está intimamente ligada à capacidade de realizar o equilíbrio reflexivo, pois a necessidade de determinar e justificar como uma dada sociedade deve agir impõe que haja deliberação. Nessa deliberação deverá ser considerado todo o conjunto de crenças existentes dentro daquela sociedade – esse processo será contínuo e chegará a um resultado aceitável (porém não eterno) quando a forma de agir abranger o conjunto de diferentes crenças, formando um sistema coerente (GONDIM; RODRIGUES, 2011, p. 25).

O equilíbrio reflexivo será necessário quando surgirem controvérsias e distorções. Os cidadãos, refletindo, ou mudarão de opinião, ou a manterão, porém farão a reflexão sobre os princípios de justiça já estabelecidos (pois possuem o senso de justiça). Com isso, busca-se chegar a um acordo, ou, nos termos de Rawls, a um consenso sobreposto (GONDIM; RODRIGUES, 2011, p. 26), o qual é o consenso entre pessoas que partem de doutrinas abrangentes diferentes, mas que, por serem razoáveis, podem compartilhar valores públicos comuns (RAWLS, 2003, §11).

Gondim e Rodrigues, destacando a importância do equilíbrio reflexivo para o desenvolvimento da cidadania, explicam que

[...] a questão de Rawls é: como pode se apresentar uma concepção de justiça que possa ser compartilhada pelos cidadãos como um fundamento para um acordo político, racional e que todos desejam, tendo em vista que as sociedades estão sujeitas ao fato do pluralismo e que não podem se apoiar sobre uma única concepção de bem? [...] nessa perspectiva, *o equilíbrio reflexivo é um método onde, dado uma sociedade plural razoável, as partes em posição original, como pessoas razoáveis e racionais, atingem a um consenso sobreposto, isto é, aquele que existe em uma sociedade quando a concepção política de justiça é aceita por todas as doutrinas morais abrangentes.* (2011, p. 26, grifo nosso)



Percebe-se, assim, que a educação em Rawls tem o intuito de formar o caráter moral dos indivíduos considerando suas subjetividades ou ideias de bem, porém respeitando a razoabilidade que deve existir em uma sociedade plural. Para que isso ocorra, é preciso que as diversas pessoas e as doutrinas que representam entrem em um debate público, no qual os valores, fundamentados nos princípios de justiça, serão refletidos, para se atingir um novo consenso. Com isso, afirma-se que a formação moral, a fim de que as pessoas adquiram o senso de justiça, faz parte de uma educação para a cidadania e, sobretudo, na cidadania.

Conclui-se que, dentro da perspectiva de uma pedagogia da justiça e suas bases, as pesquisas no Brasil são capazes de responder como se dá a relação entre formação moral e cívica e o desenvolvimento do senso de justiça, respeitando os conceitos de razoabilidade, racionalidade e autonomia, e reciprocidade.

3. *Considerações finais*

Diversos autores e autoras extraíram da obra de Rawls excertos que, quando ordenados, apresentam-se como uma nítida proposta de formação para a manutenção de uma sociedade estável e pautada na justiça social. Entretanto, a alta complexidade dessas teorias torna o acesso a elas extremamente árduo, razão pela qual buscou-se sistematizar aquilo que vem sendo trabalhado sobre o assunto no país.

Este trabalho serve tanto como uma introdução à educação em Rawls quanto como um apontamento de quais caminhos seguir para quem quiser aprofundar suas pesquisas. Dessa forma, reforça-se a pertinência dos estudos já publicados e evitam-se repetições desnecessárias, caminhando-se para o desenvolvimento da temática. Considerando-se se tratar de um primeiro passo, buscou-se introduzir o leitor na teoria de justiça rawlsiana para, em seguida, enveredar em uma revisão de literatura sobre o que foi e vem sendo escrito sobre o assunto no Brasil.

O que se percebe é que a educação é fundamental em Rawls. Muito do que propôs o autor dependeria, na prática, de uma resposta educacional apta a formar pessoas com as capacidades descritas em sua teoria, ou seja, que possam concretizar e passar adiante a estrutura social concebida por ele. A educação deve formar pessoas capazes de



transformar as instituições para que estas sejam mais justas, e para que as desigualdades sociais sejam diminuídas e a estabilidade, alcançada.

Com este trabalho, espera-se que mais pesquisadores e educadores tenham acesso à teoria rawlsiana, a qual se constitui como um clássico da filosofia política. Todavia, o que de fato se almeja é que os conceitos trabalhados possam ser materializados na realidade das políticas públicas e das instituições de ensino.



Referências

GONDIM, Elnora. John Rawls: o papel da educação. *Revista Filosofia Capital*, v. 4, p. 56-68, 2009. Disponível em: <<http://www.filosofiacapital.org/ojs-2.1.1/index.php/filosofiacapital/article/view/100>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

_____, Elnora; RODRIGUES, O. M. JOHN RAWLS: EDUCAÇÃO, CIDADANIA E EQUILÍBRIO REFLEXIVO. *Revista Filosofia Capital*, v. 6, p. 25-33, 2011. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/saberes/article/view/934>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

LOVETT, Frank. *Uma teoria da justiça, de John Rawls*. Porto Alegre: Penso, 2013.

OLIVEIRA, Nythamar. *Rawls*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

PINHEIRO, Celso de M. Desenvolvimento do caráter moral e tolerância em Rawls e Höffe. In: *Étic@ Florianópolis*. V. 8, n. 3, p. 115-125, 2009. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/view/1677-2954.2009v8n3p115/21869>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

RAWLS, John. Justiça como equidade: uma concepção política, não metafísica. *Lua Nova*, São Paulo, n. 25, p. 25-59, abr. 1992. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451992000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 30 out. 2016.

_____, John. *Justiça como Equidade: uma reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____, John. *O liberalismo político*. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000a.

_____, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2000b.

ROHLING, Marcos. A Educação e a educação moral em 'Uma Teoria da Justiça' de Rawls. *Fundamento: Revista de Pesquisa em Filosofia*, v. 1, p. 125-149, 2012. Disponível em: <<http://www.revistafundamento.ufop.br/Volume1/n4/vol1n4-7.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2017.

_____, Marcos. A educação e a justiça social em Rawls. In: *Colóquio internacional educação e justiça social*, 2014, Curitiba. Anais. Curitiba: Editora da PUC-PR, 2014b. v. 1. p. 286-302. Disponível em: <<http://coloquioedujustica.pucpr.br/files/2014/12/16-12-2014ANAIS-COL%C3%93QUIO.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

_____, Marcos. A teoria da justiça de Rawls e as políticas sociais em educação. *Revista Sul-Americana de Filosofia e Educação*. Número 28: maio-out. 2017, p. 27-49. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/resafe/article/view/26675>>. Acesso em: 28 set. 2017.



_____, Marcos. Rawls e a Educação na Teoria Política da Justiça como Equidade. *Educação em Perspectiva* (Impresso), v. 7, p. 391-413, 2016. Disponível em: <<http://www.seer.ufv.br/seer/educacaoemperspectiva/index.php/ppgeufv/article/view/794>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

_____, Marcos. Sobre a educação a partir de "A theory of justice": entre bens primários, igualdade equitativa de oportunidades e reciprocidade. *Saberes*, Natal, v. 11, p. 5-20, 2015a. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/saberes/article/view/5433>>. Acesso em: 30 out. 2016.

SANDEL, Michael J. *Justiça: o que é fazer a coisa certa?* 20. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

SILVA, S. R. A formação moral na filosofia de Rawls. *Quaestio (UNISO)*, v. 5, p. 79-87, 2003. Disponível em: <<http://periodicos.uniso.br/ojs/index.php/quaestio/article/view/1350>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

_____, S. R. Educação e razoabilidade na teoria da justiça de Rawls. *Educação e Filosofia (UFU)*, impresso, v. 21, p. 43-60, 2007. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/EducacaoFilosofia/article/view/253>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

_____, S. R. Utopia realista, ética e educação em Rawls. *Revista FAEEBA*, UNEB-Salvador, v. 11, n.17, p. 203-216, 2002. Disponível em: <<http://www.uneb.br/revistadafaeeba/files/2011/05/numero17.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

WERLE, Denilson Luis. O liberalismo contemporâneo e seus críticos. In: RAMOS; MELO; FRATESCHI (coord.). *Manual de filosofia política*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

